Empresas de segmentos diferentes podem utilizar logotipo parecido

Não constatada concorrência desleal e possibilidade de confusão dos consumidores, a 5ª Vara Cível de Limeira (SP) julgou improcedente pedido de um empresa para que outra parasse de utilizar logotipo semelhante ao registrado pela primeira.

Reprodução

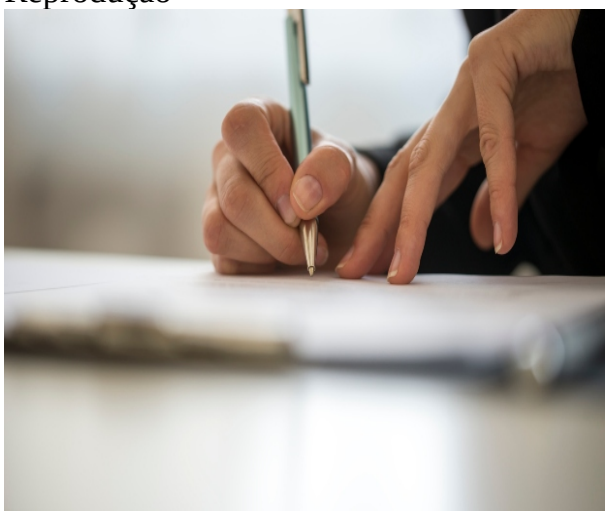

Não havendo concorrência desleal uso de mesmo logotipo semelhante ao registrado não pode ser proibido
Reprodução

No caso, uma empresa que vende assessórios e roupas fez pedido de registro de sua marca, tendo como logotipo um trevo com quatro corações, e recebeu a concessão do registro, com vigência até 10/12/2029. Porém, segundo ela, uma outra empresa, do mesmo segmento, começou a utilizar o logotipo registrado.

Diante desse cenário, a empresa detentora do registro entrou na Justiça para que a outra empresa se abstenha de utilizar a marca/logotipo comercial de titularidade daquela. Em sua defesa, a ré alegou que a autora não exerce como atividade principal o comércio de assessórios, visto que está registrada primariamente como comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Destacou que a coloração das imagens é completamente diferente e que não teria nada a ganhar com a suposta confusão gerada junto ao consumidor, pois também poderia ter prejuízos. Por fim, sustentou que o logotipo trata-se de um sinal genérico, sem qualquer originalidade.

O juiz Flávio Dassi Vianna afirmou que o artigo 123, inciso I, da Lei 9.279/96, trata do princípio da especialidade , considerando "marca aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa".

De acordo com os documentos apresentados, a autora possui registro no segmento de serviço de comércio (através de qualquer meio) de cosméticos e de produtos de perfumaria. A ré, por sua vez, tem como principal atividade o comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Assim, para o magistrado, apesar da autora atuar também, de forma secundária, no ramo de comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, a marca não está registrada nesse segmento.

"Acrescente-se ainda que, além da ré não atuar no mesmo ramo de serviços vinculados à marca registrada pela autora, trata-se de marca mista, composta por nome e símbolo, e não há suficiente convergência de características entre ela e o desenho utilizado pela ré, capaz de gerar confusão ao consumidor", concluiu o magistrado ao negar o pedido da empresa autora. A ré foi representada pelo advogado **Kaio César Pedroso**.

Clique aqui para ler a decisão
1007572-68.2021.8.26.0320

Date Created
08/02/2022

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.